

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

PROTOCOLO Nº : 22826-5/2010
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
**ASSUNTO : ANÁLISE DA DEFESA ACERCA DA REPRESENTAÇÃO
REFERENTE AO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.**
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITORA : JULIANA LEAL DA SILVA

Senhora Secretária,

Trata o presente processo de representação interna, em desfavor da Prefeitura Municipal de General Carneiro, referente à acumulo ilegal de cargos pelo servidor e vereador Senhor Jackson Luiz Alves Rodrigues.

Da denúncia

Foram encaminhados os Ofícios 1238,1239 e 1240/2010/TCE-MT/AJ ao Prefeito Juracy Resende da Cunha, ao Presidente da Câmara Heder Caio Pereira da Silva e ao Vereador Jackson Luiz Alves Rodrigues, respectivamente, para que se manifestassem no prazo de 15 dias acerca da informação de que o Vereador Senhor Jackson Luiz Alves Rodrigues, também agente administrativo da prefeitura, esteja exercendo os dois cargos ao mesmo tempo. O que fora constatado é que há incompatibilidade de horários, uma vez que as sessões da Câmara são matutinas. Também consta nas informações do Sistema APLIC que durante o exercício da ex-gestão (até 23/08/2010) o vereador estava afastado do cargo da prefeitura, tendo retornado em agosto quando assumiu o atual gestor.

Da Defesa efetuada pelos notificados

Em resposta ao Ofício nº 1239/2010/TCE-MT/AJ, o Presidente da Câmara informa que, **de maneira extra-oficial**, na gestão da ex-Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes, o referido vereador foi afastado do cargo que exercia junto a prefeitura, por haver incompatibilidade de horários entre o funcionamento da Prefeitura e da Câmara. Também informa que desde o mês de agosto não recebe do Poder Executivo Municipal os balancetes, sendo assim não tem conhecimento sobre os recebimentos do vereador pela prefeitura. Porém consultou o Portal Cidadão e constatou que o Vereador Jackson Luiz Alves Rodrigues **recebeu a importância de R\$ 6.000,00 a título de diferença salarial no período de 2009 e 2010 pelo empenho nº 2674/2010 em 27/09/2010.**

Em resposta ao Ofício nº 1240/2010/TCE-MT/AJ, o vereador Senhor Jackson Luiz Alves Rodrigues, informa que as sessões na Câmara Municipal acontecem 02 vezes ao mês, às 09:00h e acredita não causar nenhum prejuízo ao desempenho de sua atividade como servidor da prefeitura, porém informa que esse horário seria alterado para o período noturno pela nova presidência da Câmara a partir de janeiro de 2011.

Quanto ao não recebimento de seus vencimentos a partir do mês de janeiro de 2010 alega ter sido **afastado verbalmente** pela então prefeita Senhora Magali, retornando as suas atividades em **17/09/2010**, logo após a posse do atual prefeito. Sobre o valor recebido como diferenças salariais, informa serem resultantes de bases de cálculos no **Plano de Cargos e Salários de Nível Superior da Educação em comparação com os demais cargos de carreira do mesmo Departamento.**

Sobre o Ofício nº 1238/2010/TCE-MT/AJ, o Prefeito Juracy Resende da Cunha, não se manifesta.

Da análise da defesa

Assim como é do conhecimento do presidente da Câmara Municipal, o vereador informa que foi afastado de suas atividades da Prefeitura de **forma verbal**, ou seja tanto o presidente da Câmara quanto o vereador, representantes de uma casa de leis, informam terem acatado uma decisão verbal de natureza pública sem a sua devida formalização.

Tal ato acatado pelo vereador com relação a seu serviço público enseja em abandono de suas atividades, podendo a ele ser aplicado as punições que determina o art. 132, inciso II da lei nº 8.112/90 (Demissão por abandono de cargo). Isso caso houvesse compatibilidade de horários para o desempenho das duas funções.

No entanto, analisados os documentos e a situação, verificou-se que o horário de funcionamento da Prefeitura é em período integral e o da Câmara de vereadores tem seu funcionamento no período matutino, sendo assim a lei veta o acúmulo dos dois cargos por incompatibilidade de horários, art. 37 e 38 da Constituição Federal.

Ainda foi verificado que o vereador encontrava-se afastado de suas atividades até setembro de 2010, ou seja, não poderia ter recebido qualquer diferença salarial referente ao período de 2009 a 2010 e nem o salário referente ao mês de agosto/2010, pois segundo informação do próprio vereador, retornou a suas atividades no dia **17/09/2010**.

Valores empenhados e pagos pela Prefeitura

Data	Nº do Emp.	Credor	Valor Emp.	Valor Liq.	Valor Pago	Descrição
27/09 /2010	002674 /2010	JACSON LUIZ RODRIGUES ALVES	6.000,00	6.000,00	6.000,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VALOR REF DIFERENÇA SALARIAL NO PERIODO DE 2009 E 2010
13/10 /2010	002831 /2010	JACSON LUIZ RODRIGUES ALVES	600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. DUAS DIARIAS PARA DESLOCAMENTO ATÉ CUIABÁ-MT.
TOTAL			6.600,00	6.600,00	6.600,00	

Fonte: Sistema APLIC em 07/02/2011

Vencimentos recebidos pela Prefeitura

Servidor	Mês	Descrição	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES	8	Agosto	172,29	0,00	593,66	588,07	177,88
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES	9	Setembro	0,00	0,00	1.785,33	139,37	1.645,96
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES	10	Outubro	0,00	0,00	3.856,31	358,06	3.498,25
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES	11	Novembro	0,00	0,00	2.070,98	169,83	1.901,15
TOTAL			172,29	0,00	8.306,28	1.255,33	7.223,24

Fonte: Sistema APLIC em 07/02/2011

Dentre os valores acima ilustrados em Valor de Gratificações, consta pagamentos de horas extras, o que sugere que desempenhar sua atividade de vereador prejudica a atividade de agente administrativo, uma vez que tem que faltar ao trabalho da prefeitura para comparecer as sessões da Câmara e depois trabalhar além de seu horário regular, gerando assim hora extra, ou seja onerando o gasto do município com a folha de pagamento. Ainda observa-se que não há descontos referente as faltas cometidas pelo vereador.

Pelo analisado entende-se que há incompatibilidade de horários e o vereador Jackson Luiz Alves Rodrigues encontra-se em situação irregular.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugere-se:

- Notificar, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal para que formalmente afaste de suas atividades de agente administrativo o Vereador Jackson Luiz Alves Rodrigues, em cumprimento ao que determina o art. 37 e 38 da CF/88 ;
- Que haja devolução aos cofres do município dos valores recebidos pelo Senhor Jackson Luiz Alves Rodrigues, pagos pela prefeitura, R\$ 7.223,24 recebidos como vencimentos e R\$ 600,00 recebidos em diárias, somando um total de R\$ 7.823,24 (224,67 UPF-MT), pois recebeu os valores de forma ciente da situação irregular;
- Que esclareça detalhadamente com documentos que justifiquem o recebimento do empenho nº 2674/2010, no valor de R\$ 6.000,00 (172,31 UPF-MT) ou também proceda sua devolução por recebimento indevido.

É a informação que submeto à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, EM CUIABÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

JULIANA LEAL DA SILVA
Auditor Público Externo